

INTERESSADO: Miguel Vicente Ucó		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Ramatulai Ganó, na Escola do Ensino Secundário de Háfia, localizada na cidade de Bissau, no Estado Setor Autônomo de Bissau, em Guiné-Bissau, no período de 2013 a 2016, e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído.		
RELATORA: Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira		
PROCESSO Nº 11366532/2022	PARECER Nº 130/2023	APROVADO EM: 1º/3/2023

I – RELATÓRIO

Miguel Vicente Ucó, mediante o processo nº 11366532/2022, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Ramatulai Ganó, na Escola do Ensino Secundário de Háfia, localizada na cidade de Bissau, no Estado Setor Autônomo de Bissau, em Guiné-Bissau, no período de 2013 a 2016.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) certidão de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência;
- 4) comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Ramatulai Ganó, na Escola do Ensino Secundário de Háfia, localizada na cidade de Bissau, no Estado Setor Autônomo de Bissau, em Guiné-Bissau, no período de 2013 a 2016, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 130/2023

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 1º de março de 2023.

LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Relatora

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR:SF
REV: JAA